

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**Aviso n.º 30134/2025/2**

Sumário: Alteração simplificada do PDM de Paços de Ferreira.

**Aprova a Proposta de Alteração simplificada PDM Paços de Ferreira — 4.ª Alteração
ao Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira**

Paulo Jorge Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público, nos termos e para os efeitos no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), no uso da competência conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 26 de junho de 2025, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 20 de junho de 2025 aprovou, por unanimidade, a Proposta de Alteração simplificada PDM Paços de Ferreira — 4.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira.

Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação, bem como a alteração ao regulamento.

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de dezembro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Paulo Jorge Rodrigues Ferreira.

Deliberação

António Manuel Moreira Coelho, Presidente da Assembleia Municipal de Paços de Ferreira, declara que: A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada a 26 de junho de 2025, face à informação registada sob o n.º 8622, datada de 17 de abril de 2025, prestada pelo Departamento do Ordenamento do Território e Licenciamento Urbanístico, deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira (PDM).

2 de dezembro de 2025. — O Presidente da Assembleia Municipal de Paços de Ferreira, António Manuel Moreira Coelho.

«Artigo 35.º

1 — [...]

2 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, nomeadamente com o objetivo de promover o desenvolvimento e a inovação técnica nas atividades cuja logística exige uma cêrcea máxima superior à prevista na alínea b) do número anterior, pode a Câmara Municipal de Paços de Ferreira autorizar a edificação com cêrcea superior.

3 — (Anterior n.º 2.)»

619839691